



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 4.652, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, na forma que indica e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 16 de Julho de 2020, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, localizados no município.

DECRETA:

Art. 1º - A rearticulação das atividades econômicas, suspensas em decorrência das medidas de combate e prevenção à pandemia ocasionada pelo novo COVID-19, se dará de maneira gradual e segura, com a devida observação de critérios previstos no presente Decreto, utilizando-se de protocolos de funcionamento para a reativação das atividades econômicas, acompanhado da mitigação dos riscos de contaminação.

Art. 2º. A reabertura se baseará no monitoramento de indicadores epidemiológicos, na capacidade assistencial do Município e de sua interação com o Sistema Estadual de Saúde e de atenção/combate ao COVID-19, bem como nos princípios a seguir:

I - a vida como princípio basilar das ações de retomada econômica;

II – a adoção de decisões e bem como definições de atividades para viabilizar a reabertura fundadas em critérios técnicos, científicos, atreladas de forma sistemática a indicadores epidemiológicos, relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde,

III – a observação expressa das recomendações da OMS, comunidade científica, bem como os resultados de experiências nacionais e internacionais;

IV – a realização de um processo gradual e progressivo da retomada das atividades econômicas no município, com vistas a garantir a sustentabilidade da capacidade do sistema de saúde a disposição da municipalidade;

V – a construção participativa de protocolos para a flexibilização de atividades, com o objetivo de preservar a vida, adaptar física e ergonomicamente os ambientes de trabalho, bem como, garantir precauções em relação ao transporte dos trabalhadores (as);



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI – A garantia da transparência e do diálogo com todos os segmentos sociais e empresariais envolvidos com o processo de restrição e de retomada das atividades econômicas e sociais..

Art. 3º. A retomada da Atividade econômica, dos setores econômicos objeto de restrições por parte de decretos municipais se dará de forma gradual devendo ocorrer em fases, tendo como indicador central a taxa de ocupação de leitos exclusivos para UTI COVID-19, adultos, no Estado da Bahia, a partir do que se dará a setorização das atividades econômicas, nos termos do Anexo Único, do Presente Decreto, seguindo as seguintes diretrizes:

I - Fase restritiva – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, na rede de saúde estadual maior que 75%;

II - Fase 1 – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual máxima de 75% (setenta e cinco por cento), mantido por um período de 7 (sete) dias, a contar de 17 de julho de 2020 e taxa de ocupação dos leitos das unidades de pronto atendimento do município não permanecer acima de 70%, por mais de 4 dias consecutivos, a contar de 17 de julho de 2020;

III - Fase 2 – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual máxima de 70% (setenta por cento), mantido por um período de 7 (sete) dias, a contar do atingimento do índice e manutenção da condição da taxa de ocupação dos leitos das unidades de pronto atendimento do município exigida na fase 1;

IV - Fase 3 – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual máxima de 60% (sessenta por cento), mantido por um período de 7 (sete) dias, a contar do atingimento do índice e manutenção da condição da taxa de ocupação dos leitos das unidades de pronto atendimento do município exigida na fase 1;

§ 1º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, bem como dos leitos de unidades de pronto atendimento municipal, de que tratam os incisos do presente Decreto serão monitorados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde em seu boletim diário disponibilizado no sítio www.laurodefreitas.ba.gov.br, sendo a fonte de informação relativa às UTI, o Boletim Estadual contido no site bi.saude.ba.gov.br/transparencia/.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º Para liberação das atividades previstas para as Fases 1 a 3, conforme Anexo único, é necessário que a taxa de ocupação de leitos exclusivos COVID-19 permaneça pelo menos 7 (sete) dias em cada patamar.

§ 3º O intervalo entre as fases deverá observar o intervalo mínimo de 14 (catorze) dias.

§ 4º A regressão de fase poderá ocorrer quando, ao final do período de 14 (catorze) dias, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, a disposição do Município de Lauro de Freitas, for superior aos indicadores previstos nos incisos II a IV do presente artigo, em pelo menos 5 (cinco) pontos percentuais.

§ 5º A Administração Municipal manterá o acompanhamento permanente da evolução do impacto da COVID-19 no Município e, no decorrer dos períodos de análise de cada fase, avaliará as condições atinentes à questão, tais como evolução de novos casos, óbitos, internações, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, número de curados e número de casos ativos, dentre outros critérios de análise e controle, podendo redimensionar as decisões relativas à reabertura de atividades, avanço ou manutenção de fases, desde que este leque de fatores indiquem uma tendência concreta à estabilidade ou à queda no comportamento da pandemia no território municipal.

§ 6º Nas tratativas da retomada da atividade econômica municipal serão definidos protocolos específicos, destinados a cada atividade a ser liberada na forma do Anexo único do presente Decreto.

§ 7º As atividades não relacionadas no Anexo único, a exemplo de educação e espaços públicos, terão tratamento específico, em momento oportunamente informado pela Administração Municipal.

Art. 4º. Para as atividades não inseridas em cada fase de reabertura das atividades econômicas permanecem vigentes as normativas definidas nos Decretos editados pela Administração Municipal, bem como os regramentos em relação a seu descumprimento

Art. 4º. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução do presente Decreto, bem como decidir casos omissos.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 24 de julho de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 24 de julho de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.652, DE 24 DE JULHO DE 2020.

FASE RESTRITIVA	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Restrições contidas nos decretos emitidos pela gestão a partir de 13/03/2020	Varejo de rua	Salão de beleza e barbearias	Teatros e cinemas
	Templos, centros e espaços religiosos	Academia de ginástica e Exercícios individuais nos condomínios	Casas de espetáculos
	Shopping centers e centros comerciais	Centros culturais, Museus e Galerias de arte	Clubes sociais recreativos
	Ampliação da oferta de transporte Público	Lanchonetes, bares e restaurantes e	casas de eventos
	Clínicas odontológicas, Clínicas de saúde humana e animal	Barracas de praia, Calçadões e praias	Comércio ambulante